



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 149 de 06 de Agosto de 2021** - Institui a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 para discussão e organização do retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
- **Decreto Nº 150 de 06 de Agosto de 2021** - Renova e reitera as medidas de restrição de circulação de pessoas, no âmbito do Município de Ibicaraí, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 23 de 06 de Agosto de 2021** - Nomeia os membros para compor a Comissão Processante e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 149 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

“Institui a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 para discussão e organização do retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí, e

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

CONSIDERANDO a importância da discussão e organização do retorno seguro às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19** para discussão e organização do retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Ibicaraí-Bahia, com a seguinte composição:

a) 03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Clívia Rosane Santos Menezes e Silva
Harmensz Van Rin Morais de Assis
Miriam Figueredo Andrade

b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Amanda Macêdo Oliveira
Bárbara Regina Almeida Castro Cantos

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Tadeu Menezes Santos

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



d)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Hugo de Souza Lima de Oliveira

e)01 (um) Representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação -
Diretora da Delegacia Sindical Floresta do Cacau / APLB – Ba – Professora Glaudinéia Bispo Dos Santos Moraes;

f)01 (um) Representante dos Estudantes de Escolas da Rede Municipal:

Sindila Batista da Silva

g)01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação:

Rosália Reis da Silva Oliveira

h)01 (um) Representantes das Comissões Escolares:

Maria Socorro Dos Santos Monteiro

i)01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Silvana de Santana Santos

j)01 (um) Representante das Escolas da Rede Privada:

Catiane Almeida de Santana Silva

l) 01 (um) Representante de Pais ou Responsáveis de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Marlúcia Silva Batista

Parágrafo Único – Compete a Secretária Municipal de Educação, atuar como Presidente da Comissão.

Art. 2º - À Comissão de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, compete:

I – Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, por meio da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a nível microrregional;

II – Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas presenciais;

III – Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno e a

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



reorganização do calendário escolar;

IV – Identificar acometidos pela COVID-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e familiares;

V – Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco;

VI – Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;

VII – Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

VIII – Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

IX – Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas;

X – Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;

XI – Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XII – Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos;

XIII – Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME e escolas;

XIV – Verificar e ampliar as condições de acesso à internet no município;

XV – Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XVI – Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XVII – Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XVIII – Contribuir com o processo da organização dos procedimentos licitatórios;

XIX – Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÁI
GABINETE DA PREFEITA



Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XX – Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão de aulas presenciais novamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaí - Bahia, 06 de agosto de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARÁI - BA

Prefeitura Municipal de Ibicaí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 150 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos com aumento dos casos ativos do coronavírus no município de Ibicarai;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades (atendimento presencial de clientes no balcão) **às 00:00 horas**, contudo, ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 01:00 hora.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 01:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **06 de agosto até às 05:00h do dia 16 de agosto de 2021**.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e festividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, paredões de som, festas (públicas e privadas), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 146/2021, os estabelecimentos comerciais devem ofertar álcool à 70% na forma física gel e/ou líquida para os clientes na porta de entrada e no interior do estabelecimento; além de afixar na fachada do estabelecimento, informativo destinado aos clientes acerca da obrigatoriedade do uso de máscara para atendimento.

Parágrafo único – Seguindo as recomendações do Ministério de Saúde, os funcionários/colaboradores deverão usar máscaras, durante a carga horária de trabalho, seguindo as recomendações referente ao tempo e acondicionamento das máscaras, prevendo-se, desde já, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em desfavor dos estabelecimentos que insistirem no descumprimento de tais obrigações mesmo após serem notificados.

Art. 5º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 146/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 146/2021, que não sejam incompatíveis com as discriminadas neste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 06 de agosto de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 23 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia os membros para compor a Comissão Processante e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 0752, de 14 de março de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão Processante e de Sindicância composta dos servidores efetivos seguintes: **Harmensz Van Rin Moraes de Assis** – Matrícula: 1320; **Lilian Macedo de Araújo** – Matrícula: 1003; e **Maria Lindiana Oliveira** – Matrícula: 405, para sob presidência do primeiro membro, apurar irregularidades praticadas por servidor municipal no exercício das suas atribuições ou fatos que tenham relações com esta, através de instauração de competente Processo Disciplinar ou Sindicância Administrativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 06 de agosto de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA